



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023-PE

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE.**, com data de abertura das propostas para o dia 04 de agosto de 2023, às 09:00hrs.

A **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser prejudicial aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto, conforme disposto na subcláusula 9.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a modificação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

No tocante aos argumentos apresentados, esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.

Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada conjuntamente pelo setor de compras em conjunto com a Secretaria requisitante a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais, decide pelo INDEFERIMENTO da Impugnação proposta pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo todas as condições do instrumento convocatório.

Guaiúba-CE, 28 de julho de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, a resposta ao pedido de impugnação, da empresa: **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05.002/2023-PE, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.**

Guaiuba/CE, 28 de Julho de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023-PE

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE.**, com data de abertura das propostas para o dia 04 de agosto de 2023, às 09:00hrs.

A DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser prejudicial aos licitantes o prazo de 10 (Dez) dias para entrega do objeto, conforme disposto na subcláusula 9.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a modificação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Primeiramente, apenas à título de informação, cumpre salientar que na Impugnação apresentada foram trazidos vários prazos pela Impugnante, não constando estes no Edital em apreço.

No tocante aos argumentos apresentados, esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 10 (Dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.

Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada conjuntamente pelo setor



de compras em conjunto com as Secretarias que requisitaram a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais, decide pelo INDEFERIMENTO da Impugnação proposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, mantendo todas as condições do instrumento convocatório.

Guaiúba-CE, 01 de Agosto de 2023.

AC CERTIFICA
MINAS v5

Registro digital AC CERTIFICA MINAS v5
DN:CE=ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES
982329132 DN:CN=Rosicleia/PT-AS
OU=IVAssessoria OU=PTM/2417000136
OU=AC CERTIFICA MINAS v5 DN:CP=E-mail: CHER
Data: 2023.08.01
18:23:03 -03:00

ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, a resposta ao pedido de impugnação, da empresa: **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05.002/2023-PE, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAUIUBA/CE.**

Guaiuba/CE, 01 de Agosto de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MATHEUS LOAN MATOS OLIVEIRA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023-PE

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE., com data de abertura das propostas para o dia 04 de agosto de 2023, às 09:00hrs.

A empresa MATHEUS LOAN MATOS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.303.336/0001-24, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, alegando que:

“algumas incongruências no descritivo do produto, para a formulação de uma proposta justa e que atenda ao produto esperado pela municipalidade, seria imprescindível que se especifique o produto de forma que se tenha uma ampla participação e não restringindo colocando detalhes no descritivo que impedem a participação de muitas empresas por não atenderem alguns pontos do descritivo que não fazem alteração no produto em si para uso, apenas restringem a participação. O questionamento aqui se faz necessário pois algumas informações contidas no descritivo vão de uma ordem que apenas uma fabricante atenderia”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Assim, requereu à Comissão de Licitação que revise e modifique a descrição da estrutura dos Lotes IA e IB, qual seja, carteira escolar, a fim de ampliar a concorrência e garantir uma seleção baseada em critérios mais abrangentes, como durabilidade, ergonomia, segurança e qualidade geral.

Pois bem. Dito isso, após a apresentação de Impugnação ao Edital, foram detectadas algumas inconsistências no instrumento convocatório. Desta feita, após uma análise minuciosa das razões apresentadas, esta Comissão resolve por acolher os termos explanados na condição de informação.

A ausência ou excesso de qualquer exigência constante em lei configura-se vício e contamina todo o procedimento licitatório. Sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, quando o próprio ente verifica tais anomalias.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, disposta nos seguintes termos:

Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, decide receber a Impugnação apresentada pela empresa MATHEUS LOAN MATOS OLIVEIRA, **julgando procedente** o pedido, oportunidade em que também verificou-se a necessidade de revisão de outros critérios do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Após, tendo em vista que foram detectadas inconsistências no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 05.002/2023-PE, este deve ser **ANULADO** para que as readequações necessárias sejam realizadas.

Guaiúba-CE, 01 de agosto de 2023.

AC CERTIFICA

MINAS v5

ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE

Signatário digital AC CERTIFICA MINAS v5
DN: CN=ROSICLEIA DA SILVA MAGALHAES 03639791312, OU=Certificad
P# A3, OU=Videconferencia, OU=27942417000158, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2023.08.01
10:44:25 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, a resposta ao pedido de impugnação, da empresa: **MATHEUS LOAN MATOS OLIVEIRA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05.002/2023-PE, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.**

Guaiuba/CE, 01 de Agosto de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**